

O CONSTITUCIONAL.

JORNAL POLITICO E NOTICIOSO

REDACTORES DIVERSOS.

Edictor: o bacharel Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão, residente em Laguna

Publica-se uma vez por semana em dia indeterminado. — Assignatura 1,500 reis por trimestre, paga adiantada, alem do sello do Correio, para aquelles que o receberem por esta via.

FOLHA AVULSA 120 RÉIS.

Anno I Cidade do Desterro 28 de Agosto de 1867. N. 8

O CONSTITUCIONAL.

Quando mal pensava o partido da liga que se intitulou *liberal progressista*; quando apregoava na camara dos deputados o desaparecimento ou extincção do partido *conservador*; eis que este surge, como um colosso, e apresenta-se altivo para servir de sustentaculo á constituição do Imperio, tão golpeada pelos dominadores da situação, e garantir assim os direitos individuaes dos Cidadãos Brasileiros, que, não pertencendo áquella grei politica, tem sido ludibriados, perseguidos e postos fóra da comunhão brasileira. E' tempo, por tanto, de cerrar fileiras, e de demonstrar-se ao mundo civilizado que os seus adherentes, como amantes da Monarchia constitucional representativa, jámais deixarão de concorrer para o engrandecimento e prosperidade da Nação a que pertencem, engrandecimento e prosperidade que no dominio do *progresso*, tem retrogradado, já pela guerra externa, já com a authorisação para nova emissão de papel-moeda, o que abala o credito publico e as fortunas particulares, e já, finalmente, superabundando a falta de confiança que inspirão os timoneiros que dirigem a náó do Estado.

Eis as causas que, sem duvida, levárão o partido *Conservador* a reaparecer, instalando-se na Córte uma sociedade que funcionará em todo o imperio, creando-se gremios nas capitales das provincias. Acabamos para isso de receber a circular que se sêgue:

« Ilm. Sr. — Reuniu-se nesta Córte, no dia 21 do corrente, uma numerosa assembléa do partido conservador, que por deliberação unanime resolveu propôr aos nossos Amigos das Provincias a ideia de uma associação que funcione em todo o imperio.

« Para execução deste fim organisou-se com o respectivo Estatuto a associação central da corte e por sua parte aprovou o projecto de Bases da « União Conservadora » para submittê-lo a consideração geral do partido. O resumo do sessão, bem como a lista do conselho Director, foi publicado na folha de 22 e as bases na folha de 29 do *Correio Mercantil*, órgão das ideas conservadoras.

« Fazendo á V. esta communicação esperamos de sua bondade e de dicação ao partido se dignará de transmitti-la aos nossos correligionarios da Provincia para que resolvão sobre a conveni-

encia da associação. No caso de merecer ella sua adhesão, conven que se funde ahi desde logo o respectivo gremio, a fim de installar-se brevemente em todo o imperio a « União Conservadora ».

« Aproveitamos a occasião de manifestar á V. a nossa consideração e estima.

Presidente

Barão de Muritiba.

Secretario

José Martiniano de Alencar.

Rio de Janeiro 30 de Junho 1867. »

— E, pois, a vista d'ella, convidamos a todos os Catharinenses para inscreverem seus nomes na lista geral dos socios da sociedade, de que nos occupamos por agora.

Duvidar dos beneficios que ao paiz podem provir dessa associação, seria o mesmo que reconhecer um impossivel; e portanto ousamos dirigir o convite feito pela Direcção da « União Conservadora » a todos os catharinenses e de mais brasileiros residentes na Provincia, afim de que adherão a installação do gremio Conservador desta Provincia; e contamos com suas acquiescencias a tão nobre quão glorioso empenho de salvar o paiz do fucturo medonho que o aguarda.

E' tempo de pôr um paradeiro aos innumeraveis desmandos do poder que nos aniquila, fustiga e maltrata.

E' tempo de lembrarmo-nos que a patria reclama de seus filhos solicitude, para fazer baquear a intrusão de uma ideia pouco vulgar e executada pela perseguição que tem corroido as entranhas dessa mã patria, digna de melhor sorte.

PUBLICAÇÕES PEDIDAS.

Documento á que se refere a resposta do Sr. Dr. juiz municipal Ferrando Affonso de Mello, publicada nos ns. 3 e 7 do « Constitucional ».

Ilm. e Exm. Sr. Em cumprimento do que me foi ordenado por V. Ex. em officio de 15 des.

te mez, passo a responder sobre os factos por que fui arguido perante V. Ex. pelo Commandante Superior interino deste municipio; mas antes de descer a analyse, permitta-me V. Ex. dizer que maravilha-me ser accusado pelo Tenente-Coronel Antonio José da Silva, na qualidade de Commandante Superior por factos na maior parte delles da ordem judiciaria, que nada tem a ver com o serviço da Guarda Nacional, e que esta accusação fosse dirigida a V. Ex. por via de officio e não por via de petição, crescendo de ponto o meo espanto ao ver os documentos ns. 2, 3 e 4, isto é, certidões de petições dirigidas por elle como parte em um processo de justificação a mim como juiz municipal, extractadas pelo secretario João Thomaz d'Oliveira Junior, creio que secretario d'aquelle commando quando taes certidões, copias, ou publicas formas só poderião ser passadas pelos officiaes publicos da ordem judiciaria, escrivães ou tabelliães para merecer fé; o que prova que o Tenente-Coronel imbuido nos principios de sua supremacia militar acredita que nos membros do Poder Judiciario tem subalternos semelhantes aos da Guarda Nacional que tudo se lhe pode subordinar e que seos secretarios podem ter as attribuições dos escrivães e tabelliães — Trata-se em primeiro lugar de uma justificação requerida a este juizo pelo advogado Dr. Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão com o fim de denunciar o referido Tenente-Coronel em vista do art. 152 § 2 do Cod. do Proc. Criminal por crime de responsabilidade. Não me era licito negal-a: concedi-a pois, notificando-se o justificado, como era requerido. Este porem nem por si, nem por procurador compareceo á dita justificação e requereu vista della ao depois. As justificações V. Ex. o sabe, são uma especie de prova supplementar; na falta de documentos ou outras provas que possam servir de base a uma acção, procedem-se a ellas, que como dizem Souza Pinto, (Linhas civeis) Cordeiro, (Assessor Forense) e outros, por si pouca valia tem principalmente quando sem citações da parte contraria. Mas em fim ha casos em que as leis até a estabelecem como no dito art. 152 do Cod. do Proc. Criminal e a sua marcha, a sua formula, descripta por alguns escriptores, consiste apenas na inquirição de testemunhas sobre o allegado, podendo estas testemunhas serem reperguntadas ou contestadas pela parte opposta; depois do que, sem mais termo algum o Juiz julga ou não por aquelles depoimentos provado o requerido, sendo tudo entregue ao justificante para seo documento. Não é um processo, não tem formulas solemnes, procede-se a ellas, *sem forma nem figura de Juizo*, pois que não ha uma controversia, não se contradiz direitos, é um documento, cujo valor, cuja moralidade, cujo alcance, ainda tem de soffrer um exaue, uma contestação na acção competente para que communmente serve de base. Já se vê pois que tanto pela sua forma, como pela sua materia, (de não se tratar de uma decisão sobre direitos) não pode, nem deve existir todos os termos e recursos que são estabelecidos para a garantia de verdadeiras decisões judicarias. Não se encontra nem nos poucos escriptores, que dão a forma de uma justificação, nem na pratica do fôro exemplos de discussão em uma justificação, no entretanto concedi vista della

já porque o justificado Tenente-Coronel Antonio José da Silva tinha requerido, já porque as testemunhas não houvessem sido contradictadas, e já tambem porque visse que nenhum mal proveria á Justiça e mesmo á celeridade do processo. Que mais queria o justificado que um Juiz fizesse por amor da verdade? Qual a razão porque deixou correr a justificação em contradictar as testemunhas na occasião que lhe competia e desprezou este meio de combatel-as? Não quero saber, não o indago, mas é para recordar a V. Ex. que o justificado despreza os meios que tem, e quer que se lhe conceda outros que não tem, como por exemplo o produzir as suas testemunhas, a sua justificação nos mesmos autos em que se procedera a do justificante, era querer estabelecer uma controversia em um processo cuja natureza não comporta como mostrei acima; por isso ordenei que o fizesse em separado, não lhe tolhi pois direitos, não lhe recusei meios de defesa, concedi-lhe até aqui todos quantos me requereu, mas com tanto que fossem pelos canaes competentes; isto V. Ex. vê da propria certidão do justificado sob n. 1, e isto explica *a mente do juiz municipal*, que não podera comprehender o justificado Tenente-Coronel Antonio José da Silva, Commandante Superior interino da Guarda Nacional deste municipio e do de Lages.

Entendeo o justificado que devia protestar contra o despacho que proferi. Fundado naquelles principios, não conhecendo utilidade nenhuma neste acto, vendo que o justificado só tinha por fim dirigir-me uma insinuação, até criminosa pelos seos termos, indeferi a petição que me apresentou, principalmente quando nenhuma disposição de lei o autorizava.

Appella então da decisão sobre a justificação, mas em termos pouco respeitosos ao Juizo, sem aquelle comedimento usado no fôro, pelo que ordenei em despacho que requeresse em termos. Nova petição fez-me então onde a incontinencia dos termos da primeira é substituida pela moderação e se requer ainda a appellação.

Já disse a V. Ex. que não se tratava de uma acção crime ou civil, mas sim de acto judiciario processado sem forma sem figura de Juizo, e estes actos filhos mais de jurisdicção voluntaria do que da contenciosa, despidos de maior interesse, não tem recurso, e a appellação a que só poderia ter o nome de — *chicana* — com o que o direito não pactua.

De mais; esta justificação é civil ou crime? civil não, os seos proprios termos o estão dizendo, nem nella trata-se de um pedido qualquer por onde se podesse determinar a alçada para ter logar a appellação; nem tão pouco se a pode considerar como uma acção prejudicial, em que se discute o estado de cidade, liberdade ou familia. Se é crime como seos fins o provão, onde no Cod. do Proc. na lei das Reformas e seo Regulamento uma disposição que autorise a appellação neste caso? Requerer appellação de uma justificação destas é impericia, mas concedel-a seria mais do que ignorancia. — Um summario de culpa, ninguém o negará, é muitissimo mais importante do que uma justificação, pois que seos effectos, quando haja a pronuncia, são a suspensão dos direitos politicos, a prisão ou a fiança em certos casos. No entretan-

to não se lembrou o legislador neste processo, em que ha termos substanciaes, solemnidades prescriptas, de permittir ao réo a inquirição de suas testemunhas nelle, nem de conceder-lhe outro meio de reformar o despacho de pronuncia se não o *recurso* e nenhum outro inclusive a *appellação*. Qual a injustiça pois ahí commettida? E o que mais admira é que o justificado tivesse a coragem de dizer a V. Ex., fazendo apparecer de alguma maneira connivencia minha, que este processo somente tem por fim embarçal-o na remessa de guardas nacionaes para o serviço de campanha e que o Poder Judiciario publicamente dá protecção a delinquentes que embarcação e arrebatão guardas nacionaes, innocentando-se-os nos julgamentos no fóro criminal.

Causa espanto, e se não virá esta representação levada ao conhecimento de V. Ex. por via de officio e assignada pelo referido Tenente-Coronel, na qualidade de commandante superior interino, creio que não acreditaria naquellas expressões que meos olhos lerão! Mas espero que V. Ex. em honra mesmo da posição que exerce não deixará despercebidas aquellas expressões, e fará com que o referido commandante superior interino apresente a V. Ex. a lista dos delinquentes, as queixas, e as participações que tem levado ao conhecimento do Poder Judiciario (como diz) para desagravo das leis violadas. Quanto as razões de convicção que tive para julgar procedente a justificação, V. Ex. me ha de permittir o silencio: é o fóro sagrado de minha consciencia de Juiz. Accusa-se-me mais por haver mandado recolher um guarda nacional á cadeia desta cidade não tendo para isso autoridade em vista de disposições legaes, e pela portaria de V. Ex. que explicára quando o dito commandante superior levava o facto ao conhecimento de V. Ex., e nem se recorda que se em vista da portaria de V. Ex. houvesse uma illegalidade, que o meu acto era anterior a ella, como se vê do documento n. 5 e que seria preciso dar-lhe effeito retroactivo. O guarda nacional que está sob as ordens immediatas de uma autoridade civil, tem um duplo character, ora está sujeito aos seus regulamentos ora aos regulamentos e leis da ordem judiciaria, conforme a natureza do acto por elle praticado, e é neste character que o prendi e tenho de dar andamento ao processo competente. A natureza do acto é que determina a competencia da autoridade civil, ou da autoridade da guarda nacional.

(Continúa.)

Laguna.

AMIGO.

Passo a dar-te a seguinte noticia que não deixa de ser curiosa.

Antonio Carneiro Antunes Guimarães que (graças ao velho Biguá) veio substituir o honrado Sr. Domingos Custodio de Souza na promotoria publica desta comarca que exerceo por espaço de 7 annos sem nota, já se acha, ha 13 dias que aqui está, tão intrígado com quasi todos os seus habitantes, que prevejo que o ra-

paz breve pulará! denunciado como já tem elle em tão pouco tempo de todos e de tudo!!

Até depois de activar com insistencia o processo do Sr. secretario da camara municipal, e de denunciar do Sr. Dr. juiz municipal perante o Sr. Dr. juiz de direito, lembrou-se tambem de dirigir a sua *denunciuzinha* contra este perante aquelle por facto de responsabilidade, tendo aliás os Srs. juizes de direito, como empregados privilegiados, o seu fóro especial que é a relação do districto, não só nos crimes de responsabilidade, a respeito do que ainda não houve quem o pozesse em duvida depois da lei de 3 de Dezembro de 1841 § 4 artigo 17 e regulamento de 31 de Janeiro de 1842, § 7 artigo 211, que conferem unicamente aos juizes municipaes a verificação dos factos para a instauração da queixa levada ao competente poder, se não mesmo nos crimes individuaes; como por aresto de 22 de Junho p. findo acaba de explicar a supremo tribunal de justiça mandando processar os juizes municipaes que funcionarão em um processo por crime de calumnia contra o Dr. juiz de direito Severino Alves de Carvalho, da comarca de Piratinim da provincia do Rio-Grande do Sul.

Os juizes municipaes em crime de responsabilidade, apenas podem formar culpa aos officiaes que perante elles servem (§ 2 artigo 211 do regulamento citado). E de feito seria monstruosa a jurisprudencia criminal, que dösse ao inferior a attribuição de conhecer dos actos do superior; teriamos o subdelegado de policia processando o delegado, o tribunal da relação o membro do supremo tribunal de justiça, etc., etc. Seria um contrasenso; e isto quando mesmo pela nossa legislação não é dada semelhante faculdade a igual por igual.

O Dr. juiz municipal Fernando Affonso despresou, como lhe cumpria, a petição, porque já não mette a mão em coibueca; mas o promotor replicou, e foi ainda indeferido: o homem é das Arabias!!

Se entendem que assim desmoralisào o nosso digno Juiz de direito, enganão-se completamente; porque magistrados integros e intelligentes, como o que temos, que gozão de bem merecido conceito, não só entre os seus comarcões, como em todo o Paiz, não se deixão immolar victimas de arbitrariedades, partão estas donde partirem: direi, pois, sem receio de errar, que se houvesse no termo algum Juiz municipal (não farei alluzões ao Sr. Dr. Fernando Affonso) que com infracção de direito expresso, que fica commemorado, se atrevesse, por ignorancia ou por influencia de quem quer que fosse, a intimar o Sr. Dr. Juiz de direito para responder em seu juizo a um processo de formação de culpa; este, possuido de toda a dignidade que lhe é propria, não deixaria de fazer effectivo o que a lei lhe faculta no caso vertente: isto é, — prenderia em flagrante delicto o Juiz como incurso na penalidade do artigo 133 do codigo criminal — e se quizerem?... que o experimentem....

Demittem-se e reficão-se da comarca homens honestos, estudiosos e inteligentes, como os Srs. Dr. Francisco José de V. ... Custodio de Souza. (*) V. Bazeiro, & &, e mandando-nos instrumentos para augmentar a intriga entre um povo moralisado e laboioso...

Maldito progresso!!

Carta par!

AGENCIA DE SEGUROS MARITIMOS EM S. FRANCISCO DO SUL.

Dacta de poucos annos a discriminação da barra do Rio de S. Francisco do Sul na carta maritima da costa do Brasil, aliás mappa mundi, por um almirante francez, cujo nome não podêmos agora precisar. Desde então tornou-se por de mais conhecida, até á Europa, que tem successivamente enviado-lhe navios com colonos, os quaes a tem demandado mesmo de noite, e dado fundo na vasta Bahia Babytonga, apesar de seos altos calados. Esta noticia e exemplo estendeo-se á America do Sul tambem, que em porfia está mandando-lhe de Montevideo, e Buenos Ayres — grandes navios, que tem feito seos carregamentos na colonia D. Francisco, e outros pontos, cujos exemplos estão sendo secundados pelo emprehendedor e activo negociante Rozas, que para as mesmas praças está enviando grandes carregamentos, da de S. Francisco. Conhecida, como fica dito, a barra referida, e sendo de não equivocadas esperanças o futuro que já nos acena, de mistura com a predicta colonia, confrange-se-nos o coração, como brasileiro, e amante do progresso do Paiz, quando vemos que a todo trance pretendem alguns incautos temerarios condemnar novamente a já bem conhecida barra com seos continuos naufragios, e varações de navios em suas immediações, e mesmo n'ella, á annos á esta dacta, cujos casos que lhe chamão fortuitos, e que já sobem ao n. de 4, tem sido todos solememente baptizados, graças aos bemaventurados, e com detrimento do Seguro. Realça entre esses casos a varação de um Patacho na Ilha da Graça, e ultimamente a de uma Sumaca na dos Remedios, ou barra d'Araquarim, cujo protesto foi consummado, dez dias depois de apresentar-se o Delegado de Policia no lugar do Sinistro, a quem declarou a tripulação, de soccorro; ou cousa alguma precisar, que existião no ancoradouro da Ilha 2 hiates, quando abandonarão a Sumaca, e que não sabião o nome do patrão, que horas antes passára á outro lado do Rio Araquarim vizitar as filhas de Eva; concluindo-se d'uma carta que de Itapacoroy dous ma-

rinheiros escreverão ao Delegado, pedindo para não tomar o protesto, porque ao seguro não orientar do naufragio, que o mesmo patrão fôra áquelle lugar antes de fazer seo protesto. Como é bom segurar barcos e virem elles perder-se em S. Francisco, ao que parece! Do trabalho de protestos livrou-se o dono do hiate *Gai-vota*, que varou a Ilha dos Tamboretas, e o hiate *Furão*, que tombou, cheio d'agua, além da Barra; mas não de rebocal-o para dentro e concertal-o, depois que um vapor tomou sua tripulação. Crê-se não serem estes dos bemaventurados segurados. De ordinario pegão as molestias contagiôsas; mas em S. Francisco ha medico para tal molestia! Até uma barca Dinamarqueza, que seguio para Montevideo com madeira, consultou, e requereo medicos, e se o curativo fosse maior do arbitrado, o bilhete de « sepulte-se » lhe seria dado. Que não se repitão os casos, e não se consiga por + onde outra existio, com detrimento de nosso commercio, é o nosso fim; e impellidos por esse principio, ouzamos escrever estas linhas em bom portuguez, propriamente dito, chamando a attenção da companhia de seguros para um agente que as represente em S. Francisco, e defenda seos direitos, e o não desacreditamento da Barra da Bahia

Babytonga.

S. Francisco, 15 de Julho de 1867.

Pergunta séria.

Quem será o commandante de um destacamento da G. N. de S. José, que o anno passado des acou e até hoje ainda não pagou parte do soldo dos guardas que desaeçã em Agosto e Setembro de 1866. apesar de ter recebido na tesouraria os *camquibus*?

Respondão-nos; se não o hem que temos pannos para mangas.

É á S. Ex. o Sr. Vice Presidente a quem endereçamos este — caso notavel, — para que não pense o cujo, que tudo se ha de abalar. Arre; basta de scffre: callado.

Um gamboense.

Candidatura.

Pede-se encarecidamente que entre os novos apresentados, não fique esquecido o homem que só quer os 4, por ter mostrado muita habilidade como relator da commissão dos defunctos.

O calça de presilha.

(*) Este Senhor era um decidido Silveirista, e cujo partido sempre servio com fidelidade; até já está devorando os filhos de suas proprias entranhas!